



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SMDS

REQUERIMENTO DE INABILITAÇÃO DE EMPRESA

Trata-se de análise técnica acerca da capacidade operacional da empresa VIAWEB TELECOM, declarada vencedora da Dispensa Eletrônica nº 032/2025, cujo objeto consiste na contratação de serviços de link de internet banda larga com velocidade mínima de 600 Mbps e IP fixo público, destinados a 25 unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Rita/PB.

Durante a fase de diligência, foi solicitado à empresa comprovação de sua estrutura operacional no município de Santa Rita/PB, especialmente quanto à capacidade técnica de implantação, execução e manutenção do serviço contratado.

Em resposta, a empresa apresentou justificativa técnica informando que não possui sede física no município, e que a execução do serviço ocorrerá por meio de infraestrutura de transporte de dados contratada junto às operadoras BR Digital, Tely e Uplink, utilizando backbone regional e enlaces de transporte IP dedicados.

Diante dessas informações, passa-se à análise acerca da compatibilidade dessa estrutura com as exigências editalícias e com a legislação aplicável.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública está estritamente vinculada ao instrumento convocatório, devendo observar os critérios técnicos e operacionais previamente definidos para garantir a adequada execução contratual.

O edital e seus anexos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, estabeleceram requisitos técnicos claros, dentre os quais se destacam:

- fornecimento de link dedicado e exclusivo;
- garantia de estabilidade, disponibilidade e desempenho;
- suporte técnico especializado;
- responsabilidade integral pela implantação, operação e manutenção do serviço.

Tais exigências pressupõem que a empresa contratada possua domínio técnico e controle direto sobre a infraestrutura necessária à execução do objeto.

2. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA REAL E EFETIVA

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

“A documentação relativa à qualificação técnica deverá demonstrar que o licitante possui aptidão suficiente para executar o objeto contratado.”

No caso em análise, a própria empresa declarou que utilizará infraestrutura de terceiros para viabilizar a prestação do serviço, afirmando que:

“possui infraestrutura de transporte de dados devidamente contratada junto às operadoras BR Digital, Tely e Uplink.”

Tal declaração evidencia que a empresa não possui, necessariamente, infraestrutura própria suficiente para execução direta do objeto, dependendo da estrutura técnica de terceiros para viabilizar a prestação do serviço.

Essa circunstância compromete a comprovação de capacidade técnica própria, exigida pela legislação e pelo instrumento convocatório.

R. Sen. José Américo de Almeida, nº 236 – Centro, Santa Rita – PB – CEP nº 58300-107
CNPJ nº. 08.699.269/0001-10 – www.santarita.pb.gov.br

AKO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SMDS

3. DA EXECUÇÃO INDIRETA DO OBJETO E DO RISCO DE SUBCONTRATAÇÃO NÃO AUTORIZADA

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021:

“O contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite autorizado pela Administração.”

No presente caso, não consta autorização expressa no edital ou nos anexos que permita a subcontratação ou execução indireta do objeto.

Ao contrário, a natureza do serviço — link dedicado com IP fixo público e garantia de SLA — exige responsabilidade direta da contratada sobre a infraestrutura e operação do serviço.

A dependência estrutural de terceiros demonstra que a empresa poderá atuar apenas como intermediária, sem controle direto sobre os meios técnicos essenciais à execução contratual, o que representa risco à continuidade, qualidade e segurança do serviço público.

4. DO RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL E AO INTERESSE PÚBLICO

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, constitui objetivo do processo licitatório:

garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso e assegurar a execução contratual.

A ausência de comprovação de infraestrutura própria e a dependência operacional de terceiros elevam significativamente o risco de:

- interrupção do serviço;
- indisponibilidade de suporte técnico;
- impossibilidade de responsabilização direta da contratada;
- falhas na execução contratual.

Tais riscos são incompatíveis com a natureza essencial do serviço, que atende diretamente às atividades da política pública de assistência social.

5. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

Nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

“não atenderem às exigências do edital.”

Da mesma forma, o próprio edital prevê que será desclassificada a proposta que:

“não obedecer às especificações técnicas ou não demonstrar capacidade de execução do objeto.”

A ausência de comprovação de infraestrutura própria e a dependência técnica de terceiros configuram descumprimento das exigências técnicas e comprometem a aptidão da empresa para execução direta do objeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a empresa VIAWEB TELECOM não comprovou, de forma suficiente, sua capacidade técnica própria para execução direta do objeto contratado, tendo declarado expressamente que depende de infraestrutura de terceiros para viabilizar a prestação do serviço.

Tal circunstância compromete a segurança da execução contratual, afronta os princípios da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SMDS**

Assim, solicitamos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **VIAWEB TELECOM**, com fundamento nos arts. 5º, 11, 59 e 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições editalícias que exigem plena capacidade técnica e operacional da contratada.

Recomenda-se, ainda, o prosseguimento do certame com a convocação da empresa classificada em segundo lugar, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Santa Rita-PB, 19 de fevereiro de 2026.

ARTHUR GUEDES DE VASCONCELOS
DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Portaria nº. 453/2026 - Matrícula nº 96399266-7